

**Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico
(SADDCP)**

2019/2020



**MANUAL PRÁTICO DE PROCEDIMENTOS
(MPP)**

Documento elaborado pelos docentes de constituem SADDCP

Índice

Agradecimentos

Introdução

Avaliação Interna do desempenho docente

1. Enquadramento legal	5
2. Princípios orientadores, natureza e periodicidade	5
3. Intervenientes no processo de avaliação.....	9
4. Secção de Avaliação do desempenho docente	10
5. Projeto Docente (PD)	12
6. Relatório de autoavaliação (RA)	16
7. Avaliadores internos (AI)	21
8. Garantias do processo de avaliação	24
9. Atribuição da nota final do ciclo avaliativo	25
Particularidades	26
Casos omissos.....	30
Legislação.....	30
Nota final.....	31

Nota: Deste documento fazem parte 10 anexos

Agradecimentos

O presente documento resulta de dois trabalhos de grupo, primeiramente, na ação de formação denominada “*Avaliação do desempenho docente: um processo de interação construtiva*” e elaborado pelas docentes Ana Isabel Quintal, Noélia Maria Ramos e Teresa Franquinho Nóbrega, no ano letivo 2016/2017.

Posteriormente, no presente ano letivo, o mesmo foi atualizado pelos docentes Ana Isabel Fernandes, João Daniel Quintal e Sónia Maria Pedras no âmbito da ação de formação intitulada “*A avaliação do Desempenho Docente nas Dinâmicas das Organizações Escolares*”. Ambas as formações e os respetivos trabalhos foram orientados pelas formadoras Fátima Carvão e Ana Silva.

A SADDCP agradece o desempenho e contributo de todos os intervenientes no processo num verdadeiro trabalho colaborativo.

Introdução

A reformulação do **Manual Prático de Procedimentos (MPP)** da Escola Básica 2º e 3º Ciclos Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior surgiu da necessidade de a escola atualizá-lo, face à entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional nº 13/2018/M de 15 de novembro que procede à primeira alteração do Decreto Regulamentar Regional nº 26/2012/M, de 8 de outubro e da publicação do DLR nº23/2018/M de 28 de dezembro.

Pretende-se assim a manutenção de um documento de auxílio na planificação e concretização da avaliação interna dos docentes.

No entanto, o mesmo não dispensa a leitura dos decretos acima referidos, bem como de toda a legislação em vigor.

Avaliação Interna do desempenho docente

1. Enquadramento legal

No preâmbulo do DRR nº 13/2018/M de 15 de novembro que procede à primeira alteração do DRR nº 26/2012/M, de 8 de outubro é referido que *“Através do DRRn.º 26/2012/M, de 8 de outubro, foi aprovado o sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente, num quadro de valorização da função docente e de melhoria da qualidade das atividades educativas das crianças e das aprendizagens dos alunos, permitindo ainda o diagnóstico das necessidades de formação dos educadores e professores.”*

No final do DRR, no **Artigo 4.º - Republicação** informa-se que *“É republicado, em anexo ao presente diploma do qual faz parte integrante, o DRRn.º 26/2012/M, de 8 de outubro, com a redação atual”*.

Assim sendo, faremos a atualização do documento em epígrafe, seguindo a republicação do DRR, no entanto, daremos especial ênfase ao **Artigo 2.º - Alterações** – nomeadamente, dos *“artigos 4.º, 5.º, 14.º, 17.º, 18.º, 19.º, 21.º, 22.º, 26.º e 29.º do DRRn.º 26/2012/M, de 8 de outubro”*.

2. Princípios orientadores, natureza e periodicidade

No seguimento da leitura, o **Artigo 3.º** estabelece os seguintes **objetivos** da avaliação do desempenho docente:

“1 — A avaliação do desempenho do pessoal docente visa a melhoria da qualidade das atividades educativas das crianças e das aprendizagens dos alunos, das estratégias de intervenção com jovens e adultos com necessidades especiais, bem como a valorização e o desenvolvimento profissional dos docentes.

2 — Para além dos objetivos estabelecidos no n.º 3 do artigo 43.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, e Alterado pelos Decretos

Legislativos Regionais n.os 17/2010/M, de 18 de agosto, e 20/2012/M, de 29 de agosto, adiante abreviadamente designado por Estatuto, o sistema de avaliação do desempenho deve ainda permitir diagnosticar as necessidades de formação dos docentes, (...)”

O **Artigo 4.º -Dimensões da avaliação** do DRR nº26/2012/M de 8 de outubro foi um dos artigos que foi alterado como referido anteriormente. Na íntegra passa a ter a seguinte redação:

“1 — A avaliação incide sobre as seguintes dimensões do desempenho do pessoal docente:

- a) Científica e pedagógica;*
- b) Participação nas atividades desenvolvidas no estabelecimento de educação, de ensino, de instituição de educação especial ou do serviço técnico da Direção Regional de Educação;*
- c) Formação contínua e desenvolvimento profissional.”*

A novidade é a introdução do ponto 2 que determina o seguinte:

“2 — A avaliação dos docentes em regime de contrato a termo resolutivo tem em consideração as dimensões previstas no número anterior.” (Alterado)

Relativamente ao **Artigo 5.º - Periodicidade e requisito temporal** temos várias alterações como podemos constatar de seguida:

“1 — Os ciclos de avaliação dos docentes integrados na carreira coincidem com o período correspondente à duração dos escalões da carreira docente, devendo o processo de avaliação do desempenho ser concluído no final do ano escolar anterior ao do termo do ciclo avaliativo.

2 — Os docentes integrados na carreira só são sujeitos a avaliação do desempenho desde que tenham prestado serviço docente efetivo durante, pelo menos, metade do período em avaliação a que se refere o número anterior.

3 — A avaliação dos docentes em regime de contrato a termo resolutivo realiza se no final do período de vigência do respetivo contrato e antes de uma eventual

nova colocação, desde que tenham prestado serviço docente efetivo durante, pelo menos, 180 dias, não relevando para estes efeitos a equiparação prevista no artigo 93.º do Estatuto. (Alterado)

4 — Aos docentes que não preencherem o requisito de tempo mínimo previsto nos números anteriores é-lhes aplicável o disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 29.º. (Alterado)

5 — Quando o limite mínimo referido no número anterior resultar da celebração de mais do que um contrato a termo resolutivo, a avaliação será realizada pelo estabelecimento de educação, de ensino, de instituição de educação especial ou do serviço técnico da Direção Regional de Educação, cujo contrato termine em último lugar, recolhidos os elementos avaliativos dos outros estabelecimentos

6 — Se os contratos referidos no número anterior terminarem na mesma data, cabe ao docente optar pelo estabelecimento de educação, de ensino, de instituição de educação especial ou do serviço técnico da Direção Regional de Educação que efetua a sua avaliação.

7 — O ciclo de avaliação dos docentes em período probatório corresponde ao ano escolar coincidente com esse período.

8 — Nas situações em que o docente complete horário em outro estabelecimento, é avaliado na escola em que possui uma maior componente letiva. (Alterado)

9 — Os docentes em mobilidade parcial são avaliados pelo regime de avaliação previsto no presente diploma, na escola onde desempenham funções letivas.” (Alterado)

O Artigo 6.º - Elementos de referência da avaliação faz alusão às formas de apreciação das dimensões da avaliação, nomeadamente da dimensão “*Científica e pedagógica*” da dimensão “*Participação nas atividades desenvolvidas no estabelecimento de educação, de ensino, ...*” e da dimensão “*Formação contínua e desenvolvimento profissional.*” Assim:

“1 — As dimensões da avaliação referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 4.º são apreciadas tendo em consideração os objetivos e as metas fixados no projeto

educativo do estabelecimento de educação, de ensino ou de instituição de educação especial e no plano anual de atividades do serviço técnico da Direção Regional de Educação, bem como os parâmetros fixados para cada uma das dimensões nos termos do número seguinte.

2 — Os parâmetros são aprovados pelo conselho pedagógico, conselho escolar e conselho técnico interno, consoante se trate, respetivamente, de estabelecimentos de educação e escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, escolas do 1.º ciclo do ensino básico com ou sem unidades de educação pré-escolar e instituições de educação especial e no caso dos serviços técnicos da Direção Regional de Educação, pela própria unidade orgânica nuclear.

Os parâmetros de avaliação a que se referem o nº2 do artigo 6º foram aprovados em sede de Conselho Pedagógico no ano letivo 2014/2015, após debate e discussão interna. No ano letivo 2018/2019, o documento foi adaptado à nova fórmula de cálculo da avaliação (registo anual das avaliações qualitativas), bem como à nova primeira página denominada Ficha de Resumo da Avaliação Final do **ANEXO 1.7 – Ficha de registo de avaliação do desempenho docente**.

Temos então na nossa Escola, quatro (4) Fichas de registo de avaliação do desempenho docente diferentes, face às particularidades do Departamento Curricular de Educação Especial e dos avaliadores internos. Portanto, em anexo podemos encontrar os seguintes documentos:

Doc1 - FRADD - RGeral - jan 2019 - ANEXO 1.7 – Ficha de registo de avaliação do desempenho docente para todos os docentes, com exceção dos docentes especializados de educação especial;

Doc2 - FRADD - RGeral - jan 2019 AI - ANEXO 1.7 – Ficha de registo de avaliação do desempenho docente para todos os docentes com funções de avaliadores internos, com exceção do docente especializado de educação especial;

Doc3 - FRADD - RGeral- jan 2019 - *Ed. Especial* - Ficha de registo de avaliação do desempenho docente para os docentes especializados de educação especial;

Doc4 - FRADD - RGeral- jan 2019 AI - Ed. Especial - Ficha de registo de avaliação do desempenho docente para o professor especializado de educação especial com funções de avaliador interno.

Quanto à **Natureza da avaliação** expressa no **Artigo 7.º** mantêm-se os mesmos pressupostos. A saber:

“1 — A avaliação é composta por duas componentes, uma interna e outra externa.

2 — A avaliação interna é efetuada pelo estabelecimento de educação, de ensino, de instituição de educação especial e serviço técnico da Direção Regional de Educação e é realizada em todos os escalões.”

No entanto, destaque para o facto de o ponto 4 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2018/M de 28 de dezembro determinar que: **“Durante o período de recuperação do tempo de serviço é suspensa a avaliação externa.”**

3. Intervenientes no processo de avaliação

O **Artigo 8.º - Intervenientes** não sofreu alterações. Assim continuamos a ter os seguintes intervenientes:

“1 — São intervenientes no processo de avaliação do desempenho docente:

1.3 — Nos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário:

- a) O presidente do conselho da comunidade educativa;*
- b) O diretor, presidente do conselho executivo, presidente da comissão provisória, presidente da comissão executiva instaladora;*
- c) O conselho pedagógico;*
- d) A secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico;*
- e) Os avaliadores externos e internos;*
- f) Os avaliados.”*

4. Secção de Avaliação do desempenho docente

O **Artigo 12º** aborda a constituição da - **Secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico, do conselho escolar, do conselho técnico interno e da comissão de representação do pessoal docente.** (SADDCP) Assim:

“3 - A secção de avaliação do desempenho do conselho pedagógico nas escolas básicas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário é constituída pelo diretor, presidente do conselho executivo, presidente da comissão provisória ou presidente da comissão executiva instaladora, que preside, e por quatro docentes eleitos de entre os oito membros do conselho, com maior antiguidade na carreira, preferencialmente titulares de formação em avaliação do desempenho docente, supervisão pedagógica ou detentores de experiência profissional em supervisão pedagógica no âmbito da formação de docentes, com última avaliação do desempenho igual ou superior a Bom.”

Por outro lado, o **Artigo 12º** aborda as competências da SADDCP

“6 - Compete à secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico, do conselho escolar, do conselho técnico interno e da comissão de representação do pessoal docente do serviço técnico da Direção Regional de Educação:

- a) Aplicar o sistema de avaliação do desempenho tendo em consideração, designadamente, o projeto educativo do estabelecimento de educação, de ensino, de instituição de educação especial ou o plano anual de atividades do serviço técnico da Direção Regional de Educação e o serviço distribuído ao docente;*
- b) Calendarizar os procedimentos de avaliação;*
- c) Conceber e publicitar o instrumento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4.º;*

- d) *Acompanhar e avaliar o processo;*
- e) *Aprovar a classificação final harmonizando as propostas dos avaliadores e garantindo a aplicação dos percentis de diferenciação dos desempenhos;*
- f) *Apreciar e decidir as reclamações nos processos em que atribui a classificação final;*
- g) *Aprovar o plano de formação previsto no n.º 3, na alínea b) do n.º 4 e no n.º 7 do artigo 23.º, sob proposta do avaliador.”*

O Artigo 15 º define as regras para a Calendarização da avaliação

“A calendarização do processo de avaliação do desempenho docente é decidida em cada estabelecimento de educação e de ensino, instituição de educação especial e serviço técnico da Direção Regional de Educação, pela secção da avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico, do conselho escolar, do conselho técnico interno e da comissão de representação do pessoal docente do serviço técnico em coordenação com os avaliadores.”

❖ Procedimentos a adotar pela SADDCP

A SADDCP pretende ir ao encontro das necessidades e particularidades dos docentes na preparação e conceção do seu Projeto Docente (PD) e do seu Relatório de Autoavaliação (RA). Neste quadro, efetuará os seguintes procedimentos:

1. A calendarização anual do processo de desempenho da avaliação docente.
2. A apresentação da mesma em sede de reunião de Conselho Pedagógico (para parecer) e o encaminhamento por correio eletrónico para todos os docentes, após aprovação;
3. Na calendarização, será tida em consideração a necessidade de os docentes conhecerem os seus alunos e o funcionamento da escola, de modo a planificarem a sua atividade educativa com coerência e eficácia.

Para o efeito aguardar-se-á:

- i) as primeiras reuniões de Conselho de Turma, agendadas para a semana anterior ao início do ano letivo, nas quais far-se-á a caracterização das turmas, baseada no Plano anual de turma (PAT) do ano letivo anterior; ii) o Plano individual do aluno (PIA) de alunos provenientes de outras escolas (caso se aplique); iii) a avaliação diagnóstica das diferentes disciplinas; iv) a aprovação do Plano Anual de Escola (PAE).
4. Reunir-se-á no início do ano letivo com os avaliadores internos (AI) para delinear os procedimentos a adotar relativamente ao PD, ao RA e à atribuição da avaliação, os quais apresentamos neste MPP;
5. Reunir-se-á com os avaliadores internos sempre que se justifique;
6. O documento identificado como CALENDARIZAÇÃO – Processo de Desempenho da Avaliação Docente referente ao respetivo ano letivo será disponibilizado neste MPP como **Doc5**, logo após o parecer e aprovação do Conselho Pedagógico.

5. Projeto Docente (PD)

O **Artigo 17º - Projeto docente** determina a obrigatoriedade de elaboração do PD. Esta é de facto uma alteração significativa que a nova republicação do Decreto original introduz. Face à sua importância e pertinência efetuaremos a sua transcrição completa. A saber:

1. *“O projeto docente tem por referência as metas e objetivos do projeto educativo do estabelecimento de educação, de ensino ou de instituição de educação especial, ou os objetivos e metas das atividades educativas fixadas no plano de atividades do serviço técnico da Direção Regional de Educação e consiste no enunciado do contributo do docente para a sua concretização.*
2. *O projeto docente traduz -se num documento constituído por um máximo de duas páginas, anualmente elaborado em função do serviço distribuído.*

3. *A apreciação do projeto docente pelo avaliador é comunicada por escrito ao avaliado.”*
4. *O projeto docente é obrigatório, sem prejuízo dos casos previstos no artigo 28.º (Alterado)*
5. *A omissão na entrega do projeto docente, por motivos injustificados nos termos do Estatuto, implica a não contagem do tempo de serviço do ano escolar em causa para efeitos de progressão na carreira docente. (Alterado)*

❖ Procedimentos a adotar na elaboração do PD

1. O docente deverá conhecer profundamente o PEE, bem como o PAE para melhor elaborar o seu projeto anual, que é constituído por um máximo de duas páginas (sem contar com a página de rosto onde constam os dados identificativos).
2. O docente deverá preencher o ANEXO 1.3 – Projeto docente – **Doc6** deste MPP.
 - No rosto do documento o docente preencherá os dados pessoais e profissionais;
 - Na primeira página, impreterivelmente, o docente deverá preencher o quadro relativo ao serviço distribuído;
 - Seguidamente, nas páginas 1 e 2 deverá completar os pontos 1,2 e 3 respeitantes às dimensões A, B e C:

1. Dimensão Científica e Pedagógica (Dimensão A)

Nesta dimensão da avaliação, o docente deverá abordar a (a) preparação e organização das atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção; (b) as estratégias/atividades sala de aula; (c) a organização da prática pedagógica de acordo com o PEE e com PAE; (d) os vários tipos de avaliação; (e) a diversificação dos instrumentos de avaliação e por fim (f), perspetivar os resultados esperados.

Esta abordagem deve estar em consonância com os parâmetros e indicadores do ANEXO 1.7 - Ficha de registo de avaliação do desempenho docente da respetiva dimensão.

2. Participação nas atividades desenvolvidas na Escola, de acordo com as metas e objetivos do PEE (Dimensão B)

Nesta dimensão da avaliação e na descrição da(s) atividade(s) a integrar do PAE, o docente deverá (a) proceder à sua identificação; (b) definir os objetivos específicos e os objetivos e metas do PEE, identificar os destinatários e definir de forma o mais precisa possível a sua calendarização.

O docente deverá registar as atividades que efetivamente promove e organiza, bem como as que organiza em regime de parceria. Na condição de ser apenas participante, não deverá registar a atividade.

Esta abordagem deve estar em consonância com os parâmetros e indicadores do ANEXO 1.7 - Ficha de registo de avaliação do desempenho docente da respetiva dimensão.

3. Formação contínua e desenvolvimento profissional (Dimensão C).

Nesta dimensão da avaliação, o docente deverá (a) perspetivar que a formação contínua e o desenvolvimento profissional estão de acordo com as necessidades e/ou cargos e funções a desempenhar. Também deverá perspetivar que a formação contínua e o desenvolvimento profissional estão de acordo com as prioridades do PEE. Por fim, deverá projetar os aspetos mais prementes da formação para o seu desenvolvimento profissional.

Nota importante: Se o docente optar por não apresentar ações de formação contínua e desenvolvimento profissional no ano a que se refere o **PD**, naturalmente que, esta dimensão poderá ser suprimida do mesmo, sem prejuízo do número de horas de formação contínua legalmente exigidas ao docente para cada ciclo avaliativo.

3. Os objetivos (obrigatório) e as metas (facultativo) do PEE deverão ser apresentadas por extenso, de modo a tornar a leitura do documento perceptível, bem como facilitar a avaliação interna do docente, em caso de mobilidade.
4. O **PD** será entregue em suporte de papel nos serviços administrativos ao respetivo gestor, devidamente assinado e enviado por correio eletrónico para o avaliador interno em suporte informático (formato PDF). Os docentes deverão utilizar a letra *century gothic* – tamanho 10 – espaçamento simples;
5. O **PD** tem de estar de acordo com o DRR n.º 26/2012/M - Artigo 17.º alterado pelo DRR n.º 13/2018/M de 15 de novembro e deverá ser entregue de acordo com a calendarização proposta pela Secção e aprovada pelo Conselho Pedagógico.
6. A apreciação do **PD** será comunicada por escrito ao avaliado, de acordo com ponto 3 do DRR n.º 26/2012/M - Artigo 17.º alterado pelo DRR n.º 13/2018/M de 15 de novembro e com a calendarização proposta pela Secção e aprovada pelo Conselho Pedagógico.
7. A apreciação do **PD** deverá ser efetuada pelo avaliador interno no documento identificado como anexo 1.4 – Apreciação do Projeto Docente – concebido pela DRIG e adaptado pela Escola. Os avaliadores internos deverão utilizar a letra *century gothic* – tamanho 10 – espaçamento simples. Neste MPP será definido como **Doc7**.
8. Na sua apreciação ao **PD** o avaliador interno terá em conta as três dimensões da avaliação (A, B e C), no entanto, previamente fará a verificação da conformidade do mesmo, nomeadamente se está de acordo com a legislação em vigor e em consonância com as orientações da Escola, anteriormente referidas. Relativamente às três dimensões da avaliação, será efetuado um *check list* dos itens que constam no projeto docente.
9. O Parecer do avaliador interno observará três níveis de apreciação. A saber:
 - a) **Globalmente Positiva (GP)** – se o PD estiver em conformidade com o Artigo 17.º do DRR n.º 26/2012/M alterado pelo DRR n.º 13/2018/M de 15 de

novembro e forem abordadas as três dimensões da avaliação nos aspetos referidos no ponto **5.2**.

b) A Requerer Melhoria (RM) - se o PD não estiver globalmente em conformidade com o Artigo 17.º do DRR n.º 26/2012/M, alterado pelo DRR n.º 13/2018/M de 15 de novembro e a abordagem às três dimensões da avaliação não forem efetuadas em alguns aspetos (itens) referidos nos aspetos referidos no ponto **5.2**.

Neste caso, o avaliador deverá identificar o que não está conforme o Artigo 17º do DRR e/ou quais os aspetos que não foram abordados e/ou requerem uma melhoria ou aperfeiçoamento.

c) Não aborda (NA) - O docente não aborda os aspetos (itens) referentes às dimensões da avaliação.

10. A escola criou um instrumento/ documento de registo da apreciação do **PD** para ser usado pelo avaliador interno, por ano letivo. ([Doc9-Pag.1](#))

6. Relatório de autoavaliação (RA)

O **Artigo 19º - Relatório de autoavaliação**, mantém a obrigatoriedade de elaboração do RA. Há, no entanto, uma alteração significativa que é a necessidade de anualmente ser emitida uma apreciação quantitativa fundamentada. Face à sua importância e pertinência efetuaremos a sua transcrição completa. A saber:

1. *“O relatório de autoavaliação tem por objetivo envolver o avaliado na identificação de oportunidades de desenvolvimento profissional e na melhoria das atividades educativas das crianças e dos processos de aprendizagem dos alunos e das estratégias de intervenção com jovens e adultos com necessidades especiais.*
2. *O relatório de autoavaliação consiste num documento de reflexão sobre a atividade desenvolvida, incidindo sobre:*
 - a) *A prática educativa, letiva e as estratégias de intervenção;*
 - b) *As atividades promovidas;*
 - c) *A análise dos resultados obtidos;*

- d) *O contributo para os objetivos e metas fixados no projeto educativo do estabelecimento de educação, de ensino ou de instituição de educação especial ou o contributo para os objetivos e metas das atividades educativas fixadas no plano de atividades do serviço técnico da Direção Regional de Educação;*
 - e) *A formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa.*
3. *O relatório de autoavaliação é anual e reporta – se ao trabalho efetuado nesse período.*
 4. *O relatório de autoavaliação deve ter um máximo de três páginas, não lhe podendo ser anexados documentos.*
 5. *Sobre o relatório de autoavaliação é emitida anualmente uma apreciação quantitativa fundamentada, relativamente a cada uma das dimensões previstas no n.º 1 do artigo 4.º, devendo a mesma ser comunicada pelo avaliador interno ao avaliado, por escrito, até ao final do respetivo ano escolar. (ALTERADO).*
 6. *A classificação final de cada uma das dimensões corresponde ao resultado da média aritmética simples das pontuações obtidas nos relatórios de autoavaliação. (ALTERADO).*
 7. *A omissão na entrega do relatório de autoavaliação, por motivos injustificados nos termos do Estatuto, implica a não contagem do tempo de serviço do ano escolar em causa para efeitos de progressão na carreira docente.” (ALTERADO).*

❖ Procedimentos a adotar na elaboração do RA

1. O RA (ANEXO 1.6) neste MPP identificado como **Doc8** deverá ter um máximo de três páginas para estar de acordo com o DRRn.º 26/2012/M - Artigo 19.º alterado pelo DRR nº 13/2018/M de 15 de novembro e deverá ser entregue por todos os docentes, em conformidade com a calendarização proposta pela Secção e aprovada pelo Conselho Pedagógico.
2. Na elaboração do RA o docente deverá ter em consideração:

- A prática educativa letiva e as estratégias de intervenção: a descrição da atividade profissional, a planificação das atividades e estratégias de intervenção, o cumprimento das orientações curriculares e a relação pedagógica com os discentes.
 - As atividades promovidas: a descrição das atividades promovidas pelo docente nas suas turmas e nos projetos em que esteja envolvido, a descrição das atividades promovidas pelo seu grupo disciplinar e /ou escola e nas quais participou.
 - Análise dos resultados obtidos de forma quantitativa e/ou qualitativa: dos resultados da prática letiva (nível de aproveitamento obtido em cada turma) e das atividades realizadas no âmbito do PAE. O docente deverá quantificar (em percentagens) sempre que possível os seus resultados/contributos. Também deverá analisar o seu contributo e referir a qualidade e eficácia dos resultados obtidos (aspetos positivos e a melhorar).
 - O contributo para os objetivos e metas fixadas no PEE: o docente deverá mencionar o seu contributo para os objetivos e metas a que se propôs, podendo referir algum objetivo e/ou meta que não estava previsto inicialmente.
 - A formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa: o docente deverá apresentar a identificação, tipologia, duração, avaliação e entidade formadora. Posteriormente, o docente deverá fazer um enquadramento e uma apreciação dos seus benefícios para a prática letiva e não letiva.
3. O docente deverá preencher o ANEXO 1.6 – Relatório de Autoavaliação – **Doc6** deste MPP.
- No rosto do documento o docente preencherá os dados pessoais e profissionais;
 - Na primeira página, impreterivelmente, o docente deverá preencher o quadro relativo ao serviço distribuído indicando também o número de faltas dadas para além das previstas nos artigos 92º e 93º do ECD;

- Seguidamente entre as páginas 1 e 3 deverá completar os pontos 1,2 e 3 respeitantes às dimensões A, B e C:

4. Relativamente às três dimensões da avaliação, o docente deverá apresentar os itens seguintes:

1. Científica e Pedagógica (Dimensão A)

(a) A preparação e organização das atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção; (b) As estratégias/atividades na sala de aula; (c) A organização da prática pedagógica de acordo com o PEE e com PAE; (d) A abordagem aos vários tipos de avaliação; (e) A diversificação dos instrumentos de avaliação; (f) Efetuar uma análise dos resultados obtidos (quantitativos); e (g) Identificar os contributos para os objetivos e metas fixados no PEE.

Esta abordagem deve estar em consonância com os parâmetros e indicadores do ANEXO 1.7 - Ficha de registo de avaliação do desempenho docente da respetiva dimensão.

2. Participação nas atividades desenvolvidas na Escola, de acordo com as metas e objetivos do PEE (Dimensão B)

(a) Identificar as atividades PAE; (b) Identificar os objetivos específicos, os objetivos e metas do PEE, os destinatários e a calendarização; (c) Efetuar uma análise dos resultados obtidos (qualitativos ou quantitativos) com as atividades do PAE que foram realizadas; (d) Justificar a não realização das atividades previstas; (e) Identificar os contributos para os objetivos e metas fixados no PEE.

Esta abordagem deve estar em consonância com os parâmetros e indicadores do ANEXO 1.7 - Ficha de registo de avaliação do desempenho docente da respetiva dimensão.

3. Formação contínua e desenvolvimento profissional (Dimensão C)

a) A formação contínua vai ao encontro das necessidades e/ou cargos e funções a desempenhar, das prioridades do PEE e pretende contribuir para o desenvolvimento profissional do docente; (b) Apresentar a identificação, a tipologia, a duração, a avaliação e a entidade formadora das ações

frequentadas; e (c) Efetuar uma reflexão crítica sobre a formação contínua frequentada, nomeadamente a sua coerência com as prioridades do PEE e a importância no seu desenvolvimento profissional;

Nota importante: Se o docente optar por não apresentar ações de formação contínua e desenvolvimento profissional no ano a que se refere o **RA**, naturalmente que, esta dimensão poderá ser suprimida do mesmo, sem prejuízo do número de horas de formação contínua legalmente exigidas ao docente para cada ciclo avaliativo.

5. Com o intuito de o tornar mais claro e perceptível e havendo a possibilidade de mobilidade interna, os avaliados devem descrever por extenso os objetivos (obrigatório) e as metas (facultativo) do PEE.
6. O **RA** será entregue em suporte de papel nos serviços administrativos ao respetivo gestor, devidamente assinado e deve ser enviado por correio eletrónico ao avaliador interno em suporte informático (formato PDF). A letra a utilizar deverá ser a *century gothic* – tamanho 10 – espaçamento simples.
7. A apreciação prévia do **RA** será comunicada ao avaliado, de acordo com a calendarização e em reunião agendada para o efeito.
8. Na sua apreciação ao **RA** o avaliador interno terá em conta as três dimensões da avaliação (A, B e C), no entanto, previamente fará a verificação **do cumprimento do serviço distribuído** e da eventual existência de faltas injustificadas (primeira página do RA). Também deverá verificar se está de acordo com a legislação em vigor e em consonância com as orientações internas da Escola, nomeadamente com este MPP. Relativamente às três dimensões da avaliação, será efetuado um *check list* dos itens que constam do RA.
9. O **Parecer** do avaliador interno observará dois níveis de apreciação. A saber:
 - a) **Globalmente Positiva (GP)** – se o **RA** estiver em conformidade com o Artigo 19.º do DRR n.º 26/2012/M alterado pelo DRR nº 13/2018/M de 15 de novembro e forem abordadas as três dimensões da avaliação nos aspetos (itens) referidos no ponto **6.3**.

b) A Requerer Melhoria (RM) - se o **RA** não estiver globalmente em conformidade com o Artigo 19.º do DRR n.º 26/2012/M, alterado pelo DRR n.º 13/2018/M de 15 de novembro e a abordagem às três dimensões da avaliação não forem efetuadas em alguns aspetos (itens) referidos no ponto

6.3.

c) Não aborda (NA) - O docente não aborda os aspetos (itens) referentes às dimensões da avaliação.

Neste caso, o avaliador deverá identificar o que não está conforme o Artigo 19º do DRR do Decreto e/ou quais os aspetos que não foram abordados e/ou requerem uma melhoria ou aperfeiçoamento.

10. A escola criou um instrumento/ documento de registo da apreciação do **RA** para ser usado pelo avaliador interno, por ano letivo. ([Doc9](#) – Pag.2)

7. Avaliadores internos (AI)

No **Artigo 14º - Avaliador interno** podemos constatar algumas alterações e revogações:

1 - É designado avaliador interno, nos termos dos números seguintes, o docente que reúna preferencialmente os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 13.º, salvo situações excecionais e devidamente fundamentadas, em que pode ser designado um docente que não detenha os requisitos previstos nas alíneas b) e ou c) do n.º 1 do da referida norma. (Alterado)

3 - Nos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, os avaliadores internos são designados pelo presidente do conselho executivo ou pelo diretor, de entre docentes do departamento curricular do avaliado, ouvido o respetivo coordenador de departamento curricular. (Alterado)

6- REVOGADO

7 - Compete ao avaliador interno a avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4.º através dos seguintes elementos:

a) Projeto docente, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 17.º;

- b) Documento de registo e avaliação aprovado pelo conselho pedagógico para esse efeito;*
- c) Relatórios de autoavaliação.*

8— Sempre que se afigure necessário para assegurar uma avaliação justa e equilibrada, o avaliador interno pode solicitar outros elementos documentais relacionados com a planificação das atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção, designadamente:

- a) Planificação anual;*
- b) Registo de conteúdos lecionados;*
- c) Registos de avaliação;*
- d) Instrumentos de avaliação aplicados;*
- e) Contributos dos coordenadores de equipas ou estruturas nas quais o docente exerceu funções, colaborou ou dinamizou atividades. (Alterado)*

9. Compete ainda ao avaliador interno do docente em período probatório (anterior ponto 8 - Alterado):

- a)** Apoiar a elaboração e acompanhar a execução do projeto do docente que verse as componentes científicas, pedagógica e didática;*
- b)** Apoiar o docente na preparação e planeamento das aulas, bem como na reflexão sobre a respetiva prática pedagógica, ajudando -o na sua melhoria, sem prejuízo das competências atribuídas ao avaliador externo.*

O Artigo 16º identifica os **Documentos de registo do processo de avaliação**. Assim:

O processo de avaliação é constituído pelos seguintes documentos:

- a) O projeto docente, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo seguinte (17º);*

- b) O documento de registo de participação nas dimensões previstas no artigo 4.º;*
- c) O relatório de autoavaliação e o respetivo parecer elaborado pelo avaliador.*

❖ Procedimentos adotar pelos AI

1. O avaliador deverá apreciar o **PD e o RA** do docente avaliado e comunicar as suas apreciações, de acordo com o DRR nº 26/2012/M alterado pelo DRR nº 13/2018/M de 15 de novembro e com as orientações de MPP. Para o efeito deverá basear-se nas orientações definidas nos pontos 5 e 6, respetivamente.
2. Após a apreciação do **RA**, o **AI** procederá ao preenchimento do **ANEXO 1.7 – Ficha de registo de avaliação do desempenho docente**, o qual será apresentado anualmente.
3. Com o preenchimento anual do anexo, o **AI** deverá proceder à apreciação do trabalho desenvolvido pelo avaliado, considerando as dimensões, os parâmetros, os indicadores, os níveis e os descritores.
4. Caso o docente avaliado esteja no final do ciclo avaliativo, o **AI** procederá ao preenchimento do anexo, nomeadamente das páginas referentes a todos os anos letivos e, simultaneamente, da Ficha de Resumo da Avaliação Final (parte principal) do anexo referido.
5. O **AI** terá de reunir-se anualmente com o avaliado para comunicar o resultado da avaliação (preenchimento do documento de registo e do parecer com a devida fundamentação) que irá propor à **SADDCP**.
6. A classificação final dos avaliados será posteriormente aprovada e harmonizada em sede de reunião da **SADDCP** que garantirá a conformidade dos universos e a aplicação dos percentis de diferenciação dos desempenhos.
7. Por indicações expressas da **SADDCP** e devidamente fundamentadas, o **AI** poderá ser solicitado a rever a nota proposta inicialmente.
8. O **AI** deverá ter o conhecimento de todo o processo avaliativo e um cuidado especial ao trabalho desenvolvido pelo avaliado ao longo do ano letivo.

9. O **AI** deverá reger-se pelos princípios de rigor, objetividade, coerência, sensatez e clareza em todo o processo avaliativo, ou seja, na forma de avaliar.
10. Caso necessite de aplicar o ponto 8 do artigo 14º, o **AI** deverá fazê-lo com 48 horas de antecedência, através de correio eletrônico.

8. Garantias do processo de avaliação

O **Artigo 26.º - Garantias de imparcialidade** – determina uma alteração. A saber:

Aos intervenientes no processo de avaliação é aplicável o disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo, relativos aos impedimentos, escusa e suspeição (Alterado)

O **Artigo 27.º** aborda as **Garantias do processo de avaliação** e que são as seguintes:

1— O processo de avaliação tem carácter confidencial, devendo os instrumentos de avaliação de cada docente serem arquivados no respetivo processo individual.

2— Todos os intervenientes no processo, à exceção do avaliado, ficam obrigados ao dever de sigilo sobre a matéria.

3— Anualmente e após conclusão do processo de avaliação, serão divulgados na escola os resultados globais da avaliação do desempenho de informação não nominativa, contendo o número de menções globalmente atribuídas ao pessoal docente, bem como o número de docentes não sujeitos à avaliação do desempenho.

❖ Procedimentos a adotar pelos intervenientes

1. Todos os documentos relativos à avaliação deverão ser entregues pelos avaliados nos serviços administrativos, ao respetivo gestor.
2. Os restantes consultores do processo, ou seja, os avaliadores internos e os membros da **SADDCP** só terão acesso ao processo de avaliação através do gestor administrativo do avaliado.
3. Todos os intervenientes (avaliadores e avaliados) no processo de avaliação poderão solicitar o adiamento dos prazos estipulados, por motivos de saúde ou outros, devidamente comprovados, tendo para o efeito de requerer por escrito (via correio eletrónico) ao Presidente da **SADDCP**.

9. Atribuição da nota final do ciclo avaliativo

O Artigo 21º - Avaliação final que a seguir descrevemos define os seus termos:

“1 — A classificação final corresponde ao resultado da média ponderada das pontuações obtidas nas três dimensões de avaliação previstas no artigo 4.º

2 — Para efeitos do disposto no número anterior são consideradas as seguintes ponderações: a) 60 % para a dimensão científica e pedagógica; b) 20 % para a dimensão participação nas atividades desenvolvidas no estabelecimento de educação, de ensino ou de instituição de educação especial ou no serviço técnico da Direção Regional de Educação; c) 20 % para a dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional, sendo que, caso se trate de docente com contrato a termo resolutivo que não tenha realizado formação, é atribuída a classificação mínima de 6,5 valores nesta dimensão (Alterado);

3 — Havendo observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção, a avaliação externa representa 70 % da percentagem prevista na alínea a) do número anterior.

4 — A secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico, do conselho escolar, do conselho técnico interno e da comissão de representação do pessoal docente atribui a classificação final, após analisar e harmonizar as propostas dos avaliadores, garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos previstas no artigo anterior.

5 — A avaliação final é comunicada por escrito ao avaliado.”

A comunicação da avaliação final ao docente com a Menção atribuída será transmitida por escrito pelo Presidente da SADDCP, através de documento próprio (**Doc10**).

Particularidades

No Artigo 18º - Observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção podemos constatar duas relevantes alterações:

4 - Durante o período de recuperação do tempo de serviço é suspensa a aplicação do artigo 18.º e das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 23.º do DRRn.º 26/2012/M, de 8 de outubro, alterado pelo DRRn.º 13/2018/M, de 15 de novembro. (Alterado)

8 — Não há lugar à observação de atividades educativas, aulas e estratégias de intervenção dos docentes em regime de contrato, salvo na situação prevista na alínea b) do n.º 4 do artigo 23.º (Alterado)

O Artigo 22º - Critérios de desempate sofreu uma alteração no seu ponto 2:

1 — Quando, para os efeitos previstos no artigo anterior, for necessário proceder ao desempate entre docentes com a mesma classificação final na avaliação do desempenho relevam, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) A classificação obtida na dimensão «científica e pedagógica»;*
- b) A classificação obtida na dimensão «participação nas atividades desenvolvidas no estabelecimento de educação, de ensino, de instituição de educação especial ou do serviço técnico da Direção Regional de Educação»;*
- c) A classificação obtida na dimensão «formação contínua e desenvolvimento profissional»;*
- d) A graduação profissional calculada nos termos dos artigos 11.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho;*
- e) O tempo de serviço em exercício de funções públicas.*

2 — Caso seja necessário proceder ao desempate de docentes com a mesma menção quantitativa, abrangidos por diferentes sistemas de classificação, são aplicáveis, sucessivamente, as alíneas d) e e) do número anterior. (Alterado)

O Artigo 28.º - Procedimento especial de avaliação não sofreu a alteração, no entanto, face à sua pertinência e interesse para uma parcela mínima de docentes passamos a citar:

1 — São avaliados nos termos do presente artigo os seguintes docentes:

- a) Posicionados nos 8.º, 9.º e 10.º escalões da carreira docente, desde que, nas avaliações efetuadas ao abrigo de legislação anterior à data de entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, tenham obtido a classificação de pelo menos Satisfaz e que, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/M, de 18 de agosto, tenham obtido, pelo menos, a classificação de Bom;*
- b) O disposto na alínea anterior é ainda aplicável aos docentes que acedam aos escalões acima referidos em data posterior à data da entrada em vigor do presente diploma, desde que preencham os requisitos supramencionados e que nos termos deste decreto regulamentar regional obtenham a menção qualitativa de Bom;*
- c) Avaliadores internos.*

2 — Os docentes referidos no número anterior entrega num relatório de autoavaliação no final do ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo.

3 — A omissão de entrega do relatório de autoavaliação, por motivos injustificados nos termos do Estatuto, implica a não contagem do tempo de serviço do cicloavaliativo em causa para efeitos de progressão na carreira docente.

4 — O relatório previsto nos números anteriores consiste num documento com um máximo de seis páginas, não lhe podendo ser anexados documentos.

5 — O relatório de autoavaliação é avaliado pelo diretor, presidente do conselho executivo, presidente da comissão provisória, presidente da comissão executiva instaladora, diretor técnico ou diretor do serviço técnico da Direção Regional de Educação após parecer emitido pela secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico, do conselho escolar, do conselho técnico interno e da comissão de representação do pessoal docente, consoante a situação, considerando as dimensões previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º

6 — *A classificação final do relatório de autoavaliação corresponde ao resultado da média aritmética simples das pontuações obtidas nas dimensões de avaliação previstas nas alíneas b) e c) do artigo 4.º*

7 — *A obtenção da menção de Muito bom e Excelente pelos docentes identificados no n.º 1 implica a sujeição ao regime geral de avaliação do desempenho, sendo as funções de avaliador interno desempenhadas pelas entidades referidas no artigo 10.º*

8 — *Os docentes integrados no 10.º escalão da carreira docente entregam o relatório de autoavaliação quadrienalmente.*

9 — *Os docentes que reúnam os requisitos legais para a aposentação, incluindo para aposentação antecipada, durante o ciclo avaliativo e a tenham efetivamente requerido nos termos legais podem solicitar a dispensa da avaliação do desempenho.*

O Artigo 29.º - Avaliação dos docentes no exercício de outras funções sofreu a seguinte alteração:

6 — Os docentes referidos nos n.os 1 e 2 estão dispensados dos requisitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 18.º e artigo 20.º (Alterado)

Formação

Importa distinguir o que é formação para efeitos de progressão, em que existe um requisito que obriga à frequência de um número mínimo de horas de formação, daquilo que é formação para efeitos de avaliação, onde apenas deverá ser contabilizada a formação realizada em cada ciclo até ao momento da avaliação (ano escolar anterior ao da progressão), não havendo para este efeito qualquer limite de mínimo de horas a apresentar.

Relativamente à atribuição de 6,5 valores caso o docente no momento da avaliação não tenha apresentado ainda qualquer formação, por analogia deverá aplicar-se norma legal

aplicável à avaliação dos docentes contratados na mesma situação, conforme determina o **Artigo 21.º - Avaliação final:**

1 — A classificação final corresponde ao resultado da média ponderada das pontuações obtidas nas três dimensões de avaliação previstas no artigo 4.º

2 — Para efeitos do disposto no número anterior são consideradas as seguintes ponderações:

- a) 60 % para a dimensão científica e pedagógica;*
- b) 20 % para a dimensão participação nas atividades desenvolvidas no estabelecimento de educação, de ensino ou de instituição de educação especial ou no serviço técnico da Direção Regional de Educação;*
- c) 20 % para a dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional, sendo que, caso se trate de docente com contrato a termo resolutivo que não tenha realizado formação, é atribuída a classificação mínima de 6,5 valores nesta dimensão;(alterado)*

Relativamente ao número de horas exigido para efeitos de progressão, a norma poderá ser encontrada no Decreto Legislativo Regional n.º 23/2018/M, que veio definir os termos e a forma como se processa a recuperação do tempo de serviço. Atende-se no seu **Artigo 6.º - Disposições finais:**

6 — Aos docentes abrangidos pelo presente diploma apenas é exigida a frequência de formação contínua, de cursos de formação especializada ou de pós-graduações e unidades curriculares de mestrados ou doutoramentos, que seja igual ao produto de 12 horas e 30 minutos por cada ano completo efetivamente prestado em cada escalão

Casos omissos

Todos os casos omissos a este MPP deverão ser colocados por escrito à SADDCP através do seguinte endereço eletrónico: saddcp.eb23camacha@edu.madeira.gov.pt

Legislação

DRRn.º 26/2012/M, de 8 de outubro

DRRnº 13/2108/M de 15 de novembro

Decreto Legislativo Regional nº23/2018/M de 28 de dezembro

Decreto Legislativo Regional nº 7/2018/M de 17 de abril Portaria

507-2018 de 4 de dezembro

Nota final

Este MPP foi analisado e aprovado na reunião da SADDCP, realizada no dia ____ de _____ de 2019.

Previamente, um esboço deste documento foi debatido ao nível dos grupos disciplinares e departamentos curriculares que apresentaram sugestões de melhoria.

Por fim, o documento foi aprovado em sede Conselho Pedagógico, na reunião ordinária realizado no dia ____ de _____ de 2019.